



CONTRATO Nº **007/2018** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CONTRATANTE: **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira nº 421, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-540, neste ato representado por sua Presidente Farmacêutica Karen Berenice Denez e seu Tesoureiro Farmacêutico Marco Aurélio Thiesen Koerich.

CONTRATADA: **Mapfre Seguros Gerais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, representada pela Sra. Viviane Felício Alves Quintanilha, Brasileira, R.G. 55.318.554-8 – SSP/SP, CPF 881.688.080-53 e pelo Sr. Danilo Silveira, Brasileiro, R.G. 10500057 – SSP/SP, CPF 022.712.158-97.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial 001/2018, pelos termos da proposta da Contratada datada de 21 de junho de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro para os bens imóveis, pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC, bem como para bens móveis, integrantes de seu patrimônio e alocados nos referidos imóveis, pelo período de 12 (doze) meses, cobrindo riscos derivados de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, danos elétricos, furto e roubo de bens, quebra de vidros, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, fumaça, recomposição de registros e documentos, e perdas ou despesas de aluguel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

TABELA REFERENCIAL I

Nº	ENDEREÇO	ATIVIDADE/ COBERTURA	ÁREA TOTAL(m2)	IMPORTÂNCIA SEGURADA	EXTINTOR	HIDRANTE	REDE SPRINKLER	BRIGADA INCÊNDIO
----	----------	----------------------	----------------	----------------------	----------	----------	----------------	------------------





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC
Rua Crispim Mira, 421 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC <http://www.crfsc.gov.br>



1	R. Crispim Mira, 421, Centro, Fpolis/SC	Escritório (Prédio+Conteúdo)	1421,38	R\$ 7.558.906,71	SIM	SIM	NÃO	NÃO
2	Trav. Olindina Alves Pereira, 35, Centro, Fpolis/SC	Depósito de Patrimônio/Arquivo de processos e documentos (Prédio+Conteúdo)	450	R\$ 2.700.000,00	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
3	R. Nunes Machado, 94, SL 82, Centro, Fpolis/SC	Arquivo Morto (Sala)	32,61	R\$ 300.000,00	SIM	SIM	NÃO	NÃO
4	Av. Porto Alegre, 173-D, SL 05, Centro, Chapecó/SC	Escritório (Sala+Conteúdo)	29,53	R\$ 300.000,00	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
				R\$ 10.858.906,71				

TABELA REFERENCIAL II

COBERTURAS	RISCO	LIMITE MÁX. INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	Relativo	R\$ 10.858.906,71	Sem franquia
Danos elétricos	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 500,00
Furto e roubo de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00	Sem franquia
Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 500,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça	Absoluto	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Perdas ou despesas de aluguel	Absoluto	R\$ 200.000,00	Sem franquia

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total contratado é de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais);

2.2. No preço cotado deverão estar incluídos todas as demais despesas que incidam na contratação do objeto.





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC
Rua Crispim Mira, 421 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC <http://www.crfsc.gov.br>



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada às contas do seguinte recurso financeiro do Orçamento Programa do exercício de 2018: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.003 – Seguros em geral;
- 3.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do atesto do recebimento do documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado;
- 3.3. Antes do pagamento o CRFSC providenciará a emissão, através de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de certidão da situação de regularidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

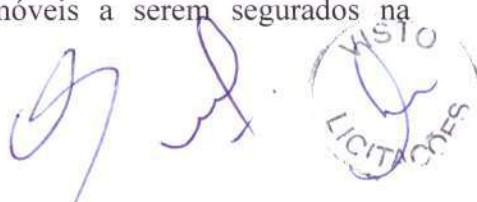
- 4.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos da Administração Pública;
- 4.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 001/2018, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2018;
- 5.2. O contrato e a apólice terão o mesmo prazo de início e fim de vigência, de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior;
- 6.2. A Contratante apresentará à contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), para fins da apresentação da nova apólice;
- 6.3. O VRD, a ser calculado, incorporará a atualização de valores com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurada no período de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste;
- 6.4. A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC
Rua Crispim Mira, 421 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC <http://www.crfsc.gov.br>



prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado;

6.5. A taxa de prêmio – também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa –, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência à Administração;

7.2. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRFSC, através do Presidente da Comissão de Patrimônio, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas;

7.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRFSC;

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o CRFSC.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, assim como:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Atestar no verso do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto contratado;

d) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto até 15 dias úteis, após o atesto pelo fiscal do contrato;

e) Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no objeto e propor novo;

f) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

g) Avaliar a execução do Contrato;

h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente a execução de serviços decorrentes do objeto contratado, devendo esta se reportar ao CRFSC no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;





- i) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada obrigar-se-á:

- a) Obedecer rigorosamente às condições Gerais de Seguro, Normas e Especificação Técnica pertinentes e do Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito, pelo CRFSC;
- b) Refazer, sem quaisquer ônus para o CRFSC, os serviços decorrentes da execução do objeto contratual, porventura inadequadamente executados;
- c) Elaborar e enviar ao CRFSC, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse do CRFSC;
- d) Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, e as leis e regulamentos pertinentes;
- e) Efetuar a liquidação dos sinistros no prazo ajustado;
- f) Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
- g) Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
- h) Apresentar ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os comprovantes de regularidade de débitos expedidas pelas Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal), Municipal e Estadual (ou do Distrito Federal, se for o caso), bem como do INSS e FGTS, em plena validade, caso haja vencimento de qualquer das certidões, durante a vigência da Contratação;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas quando da apresentação da proposta;
- j) Obedecer rigorosamente o disposto no Inciso XXXIII, do Artigo. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;





- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.5. Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.7. As multas serão recolhidas em favor do CRFSC, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes;

13.2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais;





13.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações anteriores;

13.4. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, 27 de junho de 2018.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do CRFSC

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do CRESC

Viviane Felício Alves Quintanilha

CPF: 881.688.080-53

Gerente Executiva

Mapfre Seguros Gerais S.A.

Danilo Silveira

CPF: 022.712.158-97

Gerente Executivo

Mapfre Seguros Gerais S.A.

Testemunha:

CPF: 269.757.258-96

Testemunha:

CPF:

Katê da Silva Amorim
CPF: 448.969.068-10

